

III – O cargo Público Comissão, Símbolo CPC-04, Código SIGHR 55003161, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial do Gabinete para a Ajudância de Ordens do Gabinete.

IV – O cargo Público Comissão, Símbolo CPC-06, Código SIGHR 00102736, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete para a Ajudância de Ordens do Gabinete.

V – O cargo Público Comissão, Símbolo CC-08, Código SIGHR 00001572, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete para a Assessoria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.629, de 22 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-03, 01 (SIGHR 01000573) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-06, 02 (SIGHR 00102735, 00102758); Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00102734) SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA – Assessor, CC-06, 01 (SIGHR 00103332); Assessor, CPC-08, 01 (SIGHR 00000832) - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS -- Coordenador, CNE-06, 01 (SIGHR 02900605) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-07, 01 (SIGHR 00102806); Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGHR 00102808) - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGHR 00102818) - COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DIRETORIA DE PROJETOS E LEVANTAMENTOS DE CUSTOS - GERÊNCIA DE LEVANTAMENTOS DE CUSTOS - Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 00102890) - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGHR 00102829) - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS - NÚCLEO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - Chefe, CPC-06, 01 (SIGHR 00102836).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.629, de 22 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-03, 01; Assessor Especial, CPE-08, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-07, 02; Assessor, CPC-07, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA - Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-07, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS -- Coordenador, CPE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - Assessor Técnico, CC-01, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS - NÚCLEO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - Chefe, CC-06, 01.

DECRETO Nº 41.630, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 04009-00001022/2020-83, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam redistribuídos do banco de cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo Único.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 41.630, de 22 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E MARKETING - Assessor, CC-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL DE CRIAÇÃO E ATIVAÇÃO DE PRODUTOS E ROTAS - Assessor, CC-08, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - Gerente, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 41.631, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê Executivo de Atração de Investimentos para o Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo de Atração de Investimentos – CEAI/DF para centralizar e agilizar as ações voltadas para instalação ou ampliação de grandes empreendimentos no Distrito Federal, visando à geração de emprego e renda.

Art. 2º O CEAI/DF será coordenado pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Economia;

II - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretário de Estado de Empreendedorismo;

IV - Secretário de Estado de Trabalho;

V - Secretário de Estado de Projetos Especiais;

VI - Presidente do Banco de Brasília – BRB;

VII - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP/DF; e

VIII - Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN/DF.

§ 1º Os membros titulares do CAEI/DF serão convocados de acordo com a pauta da reunião.

§ 2º O CAEI/DF poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem das suas reuniões.

§ 3º Cada membro do CAEI/DF poderá indicar até 02 suplentes para substituí-lo nas reuniões, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º Os nomes dos suplentes deverão ser indicados formalmente mediante ofício assinado pelo titular do órgão ou entidade e encaminhado, via SEI-GDF, ao coordenador do CAEI/DF.

§ 5º As reuniões ocorrerão por convocação do coordenador do CAEI/DF.

Art. 3º O CAEI/DF tem por finalidade centralizar os encaminhamentos necessários para que novos empreendimentos que almejam se instalar no Distrito Federal sejam acompanhados com maior celeridade.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal a elaboração da ata das reuniões e o acompanhamento dos prazos definidos.

Art. 5º A participação no Comitê Executivo de Atração de Investimentos - CEAI/DF é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.632, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa membro para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, DECRETA:

Art. 1º DISPENSAR LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO da Função de Membro Titular do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 2º DESIGNAR MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes, obedecida a respectividade, serão reunidos em assentos no Conselho Fiscal do IPREV/DF, ficando consolidada a atual composição do referido conselho e seus mandatos na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I
CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO

ASSENTO	CONSELHEIROS		ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
1	TITULAR	MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
2	SUPLENTE	RICARDO MONTEIRO FERREIRA	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 41.633, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.877, de 09 de junho de 2020, que determina o fechamento do Eixo Rodoviário (DF-002) e da via W3 Sul para veículos aos domingos e feriados.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 40.877, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O fechamento previsto no caput dar-se-á no período compreendido entre 06h e 18h.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ERRATA

No Anexo I do Decreto Nº 41.413, de 29 de outubro DE 2020, publicado no DODF nº 207, de 03 de Novembro de 2020, ONDE SE LÊ: “...SUBSECRETARIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 00401551)...”. LEIA-SE: “...SUBSECRETARIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - Assessor Especial, CPE-06, 01 (SIGRH 00401551)...”.

No Anexo II do Decreto Nº 41.413, de 29 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 207, de 03 de Novembro de 2020, ONDE SE LÊ: “...SUBSECRETARIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - Assessor Especial, CNE-07, 01...”. LEIA-SE: “...SUBSECRETARIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - Assessor Especial, CPE-07, 01...”.

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (*).

P CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 15 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, bem como na Circular nº 2/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), constante do Processo nº 00480-00002186/2020-10, RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 2, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2018, e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 05, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 127, de 25 de setembro de 2020, para prosseguir com a apuração das irregularidades administrativas descritas no Processo nº 00002-00012410/2017-01.

Art. 2º Estabelecer o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 234, de 14 de dezembro de 2020, páginas 1 e 2.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE
INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em consonância com o Art. 217, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Ordem de Serviço nº 13 de 20/02/2020, publicada no DODF nº 50, de 16/03/2020, Págs. 39/40 - autos do Processo: 00306-00000382/2020-25.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior não incidirá sobre os dias em que o processo permaneceu sobrestado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em consonância com o Art. 1º, § 1º da Instrução Normativa - SETC nº 04/2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Ordem de Serviço nº 06 de 29/01/2020, publicada no DODF nº 72, de 16/04/2020, Pág. 19 - Autos do Processo: 00306-00000499/2020-17.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior não incidirá sobre os dias em que o processo permaneceu sobrestado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, combinado com a Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, em caráter excepcional, a Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 15, de 20/02/2020, publicada no DODF nº 50, de 16/03/2018, prorrogada por meio da Ordem de Serviço nº 58 de 09/11/2020, publicada no DODF nº 218 de 18/11/2020, pág. 11, para, no prazo de 30(trinta) dias, dar continuidade a apuração dos fatos apontados nos autos do Processo-SEI nº 00040-00026989/2019-51 que trata de provável extraviado de bens patrimoniais "Não Localizados" indicados no Relatório Final da Comissão de Inventário Patrimonial referente ao Exercício de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, Inc. LXVI do Decreto nº. 38.094, em consonância com o Art. 255, Inc. II, Alínea “c” e Art. 258, Inc. III da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final - DocSEI nº 50793253 apresentado pela Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 03 de maio de 2018, publicada no DODF nº 87 de 08 de maio de 2018, Pág. 13 (7829426) e reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 49 de 08 de outubro de 2020, pág. nº 08 (49311134), conforme consta nos autos do Processo nº 00306-00001015/2018-24.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do Art. 215, Inc. I da Lei retromencionada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2020

Processo: 00040-00031588/2019-12.

ICMS. Serviços de comunicações via satélite com pagamento de preço fixado por período definido, independentemente do uso ou consumo. Caracterização da espécie “serviços não medidos”. Prestador localizado no Distrito Federal. A localização temporária do terminal transportável ou a localização das antenas e outros equipamentos necessários à comunicação não define o local da prestação dos serviços para os fins tributários.

1. Tomador estabelecido ou domiciliado em outra unidade federada: o imposto a ser recolhido ao Distrito Federal corresponderá ao percentual de 50% do valor total da base de cálculo nos termos previstos no parágrafo 4º do artigo 21 da lei distrital nº 1.254/96 e com parágrafo 6º do artigo 11 da LC federal nº 87/96.

2. Tomador estabelecido ou domiciliado no Distrito Federal: o imposto deverá ser integralmente recolhido a esta unidade federada, nos termos dos mesmos dispositivos acima.

I – Relatório

1. Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, formula Consulta envolvendo o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado neste território do Distrito Federal pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS – RICMS.

2. Relata que desenvolveu equipamento móvel, espécie de terminal transportável, para acessar seu satélite geoestacionário e prestar serviço de telecomunicação (Internet banda larga), especialmente em áreas isoladas, conflagradas ou em situação de urgência, emergência ou calamidade pública.

3. Aponta que uma dúvida está em definir qual o local da operação ou da prestação dos serviços de telecomunicação que deverá ser considerado, quando for utilizado o artefato satelital.